



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2018 - IAP

**Termo de Convênio que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CURITIBA e o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, para o estabelecimento de ações comuns no atendimento de animais silvestres nativos e exóticos apreendidos e/ou entregues ao IAP.**

O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1.206, nesta Capital, Estado do Paraná, CEP 80215-100, neste ato representado por seu **Diretor Presidente**, Sr. **Luiz Carlos Manzato**, RG nº3270872-2/PR, CPF nº 528.601.329-53, nomeado pelo Decreto nº1175/2018, doravante denominado **IAP** e O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Candido de Abreu, n.º 817, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Curitiba, Sr. **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, portador do RG nº 531.233-7 – SSP/PR e do CPF nº 232.242.319-04, assistida pela Procuradoria Geral do Município, **CONSIDERANDO:**

I- **a Lei Federal Complementar 140/2011**, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II - **a Lei Federal Complementar 140/2011**, em seu Capítulo II, art. 4º, Inciso II, estabelece que os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com os órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

III- **que o Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna** - da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Curitiba, que além da realizar pesquisas científicas e atividades de educação ambiental, mantém um banco de dados zoológico que se constitui no melhor documento de história natural do Paraná, abrigando coleções de: Aves, Répteis, Mamíferos, Peixes, Anfíbios e invertebrados;

IIII- **Lei Nº 8666/93** - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

V- **Lei Nº 15608/07** – Esta lei estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando as normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União.

Celebram o presente Termo com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objetivo o estabelecimento de ações comuns, para o atendimento de animais silvestres **nativos e exóticos**, apreendidos e/ou entregues ao IAP, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia ou destinação final.

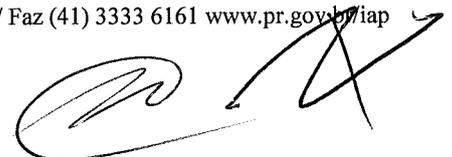
**Parágrafo 1º** O repasse previsto no presente instrumento, será destinado exclusivamente para aquisição de alimentos, medicamentos, marcadores e materiais de consumo.

**Parágrafo 2º**- O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, com a descrição dos objetivos e metas a serem atingidos, cronograma de desembolso, gestão e coordenação técnica e orçamento detalhado, fazendo parte deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - Cabe ao Município

- a) Receber para atendimento de triagem e tratamento clínico/veterinário de baixa complexidade, os animais silvestres nativos encaminhados pelo IAP, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, bem como animais silvestres exóticos recebidos que não sejam passíveis de soltura, tendo estes animais o prazo máximo de trinta dias para que o IAP encontre destinação adequada, segundo as instruções da Portaria 246/2015 do Instituto Ambiental do Paraná, até a capacidade máxima física instalada.
- b) os casos de alta complexidade deverão ser informados ao IAP para outros encaminhamentos como internamento em hospitais conveniados e/ou eutanásia,
- c) Manter atualizado o livro de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais silvestres no estabelecimento, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome vulgar e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída. O livro de registros deverá permanecer à disposição do IAP e outros órgãos de fiscalização para consultas e acompanhamento das atividades relacionadas ao manejo dos animais objeto do presente instrumento;
- d) Disponibilizar, semanalmente, ao IAP a relação dos animais silvestres mantido no Museu de História Natural Capão da Imbuia, que possam ser destinados aos criadouros/zoológicos registrados;
- e) Prestar relatórios anuais ao IAP, sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna;
- f) Encaminhar ao IAP cópias das publicações de artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- h) Não utilizar os recursos recebidos do IAP em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) Observar, quando da contratação de terceiros está vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- j) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- l) Promover a aquisição e/ou contratação de bens em conformidade com a legislação vigente;
- m) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- n) O objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização;
- m) Encaminhar os Relatórios Físicos – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.
- o) Previamente a cada repasse, apresentar ao IAP prova de regularidade, inclusive com a Fazenda, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, e consulta ao CADIN;
- p) Prestar ao IAP, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto



deste Convênio;

- q) Restituir ao IAP o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual: quando não for executado o objeto deste instrumento; quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- r) Restituir ao IAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do IAP;
- s) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- t) Prestar, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- u) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- v) Facilitar ao IAP e aos demais parceiros, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- x) Submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

## II - Cabe ao IAP

- a) Encaminhar para o Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna, todos os animais silvestres nativos ou exóticos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, dentro da capacidade máxima.
- b) Apoiar o Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna na logística para o recebimento e atendimento dos animais.
- c) Providenciar a destinação para soltura de animais na região metropolitana no prazo máximo de 3 dias úteis, após o comunicado de alta do paciente, viabilizando, licenças, recursos humanos e veículos.
- d) Atender de forma ágil as solicitações do município referentes aos casos clínicos de média e alta complexidade os quais serão encaminhados às Instituições de Ensino Superior e/ou outros entes da Medicina Veterinária, sendo esta decisão bem como os custos envolvidos de responsabilidade do Instituto Ambiental do Paraná – IAP
- e) Repassar recursos financeiros, para aquisição de produtos alimentícios, medicamentos e identificadores (microchip, anilhas, brincos, etc.) necessários para a manutenção dos animais encaminhados ao MAPCF.
- f) Fornecer 1(um) computador, para uso na execução dos cadastros e acompanhamento administrativos necessários para a realização da atividade objeto deste Convênio.
- g) Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao Município, de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ANEXO II, do Plano de Trabalho em conta bancária específica, vinculada ao Convênio para o município de Curitiba
- h) Designar servidor para realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- i) Dar ciência nos relatórios oriundos do Município e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.
- j) Notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo II -, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**Parágrafo único.** O valor que será repassado pelo IAP: R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 6961.18542144.294 – Gestão da Cons. E Recup. Do Meio Ambiente – FEMAIAP; natureza da despesa n.º 3340.4101– Contribuições a Municípios, fonte de recursos n.º 138 e 258 – Fundo Estadual do Meio Ambiente e dotação orçamentária n.º 6931.18541143.064 – Cons., Prot., Recup. e Gestão da Biodiversidade no Paraná; natureza da despesa n.º 3340.4101- Contribuições a Municípios, fonte de recursos n.º 250 – Recursos Próprios.

§ 1º - Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o CRONOGRAMA DESEMBOLSO, constante no Anexo II -, sendo obrigatória para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

I. Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;

II. Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;

III. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 2º - As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública.

§ 3º - Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do IAP.

§ 4º - Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo II - deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo.

§ 5º - O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do IAP e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

§ 6º Os repasses dos recursos pelo IAP deverão ser feitos em 4 parcelas.

§ 7º A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 8º Mediante expressa autorização do IAP, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

a) O prazo para a execução deste Convênio é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

b) O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

c) A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo IAP, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as devidas justificativas, desde que aceitas pelo Município e demais partícipes, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I- O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros está vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

II- O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- cópia do edital da licitação;
- as atas decorrentes da licitação;
- as propostas decorrentes da licitação;

- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

III- A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- a) Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao IAP para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.
- b) Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.
- c) Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

- a) Fica designada, pelo IAP, como Gestora /Fiscal deste Convênio, a servidora EDILAINE VIEIRA DA SILVA portador (a) do RG nº 6.246.175-6 e do CPF nº 022.808.989-18, com prerrogativa técnica funcional, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados, e pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, como gestor e suplente, para exercício das funções constantes do art. 16 do Decreto Municipal nº 2038/2017, ou ato que vier a substituí-lo, as servidoras, matrícula nº 148228, Patricia Weckerlin e Silva, e matrícula nº 53860, Leticia Cristine de Lima.
- b) São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- c) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- d) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- f) Atuar como interlocutor do IAP;
- g) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- i) Emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- a) Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.
- b) Ficam expressamente acordado, para ambas as partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, somente poderá ser realizada mediante coautoria de ambas as partícipes.
- c) Além da coautoria, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

#### CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Por informações sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer das partícipes ou com suas afiliadas (assim entendidas todas as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum do), ou ainda com o Negócio, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público. Tais informações sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo também toda a qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

§ 1º - As partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitas intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto.

§ 2º - Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

- (i) sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;
- (ii) tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;
- (iii) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e
- (iv) que sejam solicitadas por ordem judicial;

#### CLÁUSULA DECÍMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo IAP, pelo Município e demais partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

III- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio, as quais serão certificadas acerca da utilização dos produtos e serviços prestados exclusivamente para execução deste Convênio.

IV- Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o IAP a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo IAP;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física do objeto deste Convênio.

V- A prestação de contas deverá seguir o disposto no Capítulo VI da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

a) Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

a) O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

#### **CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo IAP, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

**Luiz Carlos Manzato**  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

**Rafael Valdomiro Greca de Macedo**  
Prefeito de Curitiba

Testemunhas:

RG

RG



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2018,  
PROTOCOLO N.º 14.992.667-4, CELEBRADO PELO  
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E PELA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CURITIBA-PR, QUE TEM POR  
OBJETO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES  
COMUNS, PARA O ATENDIMENTO DE ANIMAIS  
SILVESTRES NATIVOS E EXÓTICOS.**

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, CEP 80.215-100, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, CPF n.º 463.721.649-49, nomeado por Decreto Estadual nº 3820 de 10 de janeiro 2020 e a Prefeitura Municipal de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Curitiba, Sr. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, portador do RG nº 531.233-7 – SSP/PR e do CPF nº 232.242.319-04, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 1.198/11, RESOLVEM celebrar o presente Termo, protocolado sob nº 16.922.078-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO PARTICIPE**

Fica alterada a denominação do partícipe, de Instituto Ambiental do Paraná - IAP para Instituto Água e Terra, alteração essa em função da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do Convênio firmado entre o Instituto Água e Terra e a Prefeitura Municipal de Curitiba-PR, bem como o **ACRÉSCIMO DE VALOR** de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a título de repasse, visando à continuidade das ações comuns, para o atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao IAP e ao Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia ou destinação final; de acordo com o Plano de Trabalho – Atualizado, o qual é parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 21/04/2021 até 21/04/2022.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE ACRÉSCIMO**

O valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a título de repasse, pelo Instituto Água e Terra, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho-Atualizado, dispostos na Dotação Orçamentária: 6961.18.542.02.6294 – Gestão da Conservação e Recuperação do Meio Ambiente – FEMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho em sua versão atualizada, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do convênio original, protocolo sob nº 14.992.667-4.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O Instituto Água e Terra procederá com a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Everton Luiz da Costa Souza  
Diretor Presidente Instituto Água e Terra

Rafael Valdomiro Greca De Macedo  
Prefeito Municipal de Curitiba-PR

Documento: **1AditivoFAUNACURITIBAFINALassinatura.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 19/04/2021 17:42.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 19/04/2021 11:05, **Gisley Paula Vidolin** em 19/04/2021 18:11.

Inserido ao protocolo **16.922.078-6** por: **Cintia Furquin Garcia** em: 19/04/2021 10:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f651c9f0979e5d257502941e63692e**.

seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos)

**ALTERAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO:** Ficam designados os servidores municipais Sr. Isamu Oshima, portador (a) do RG nº 719.413 SSP/PR e CPF nº 306.692.519-68, e o (a) servidor (a) Jefferson Rodrigues Oncken Silveira, portador (a) do RG nº 6.856.545-6 SSP/PR e CPF nº 027.007.479-17, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial, consoante Portaria nº 514/2021.

80175/2021

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO****PROTOCOLO:** 16.922.078-6**CONVÊNIO:** 17/2018

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Convênio firmado entre o Instituto Água e Terra e a Prefeitura Municipal de Curitiba-PR, bem como o ACRÉSCIMO DE VALOR de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a título de repasse, visando à continuidade das ações comuns, para o atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao IAP e ao Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia ou destinação final; de acordo com o Plano de Trabalho – Atualizado, o qual é parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

**ASSINANTES:** Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Prefeito Municipal de Curitiba-PR Rafael Valdomiro Greca De Macedo

80374/2021

**EXTRATO DE CONTRATO****PROTOCOLO:** 17.334.314-0**CONTRATO Nº:** 012/2021-IAT

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da execução de um levantamento aerofotogramétrico e topográfico no município de Loanda/PR, bem como a elaboração de material cartográfico da área de estudo.

Parágrafo Único: O detalhamento do presente CONTRATO está disposto no Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Plano de Trabalho, com a descrição das atividades concernentes ao objeto do presente, fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARTES:** Instituto Água e Terra e Mundi Serviços de Geodesia, Cartografia e Segurança do Trabalho LTDA

**ASSINATURAS:** Everton Luiz da Costa Souza e Jose Alexandre Ferreira da Silva

80681/2021

**IPCE****PARANÁ ESPORTE**

Curitiba, 19 de abril de 2021.

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Protocolo 17.311.717-5 – Edital do DIOE n.º 10864 de 04/02/2021**

A PARANÁ ESPORTE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, torna pública a celebração dos termos de cooperação adiante elencados, que tem como objeto a conjugação de esforços para consolidar e proliferar a Política de Esportes do Estado do Paraná, cujo detalhamento consta dos respectivos protocolados.

Protocolo	Termo de Cooperação	Cooperante
17.347.171-8	09/2021	Município de Assaí
17.351.285-6	11/2021	Município de Icaraima
17.364.380-2	20/2021	Município de Rio Bom
17.399.981-0	38/2021	Município de Tijucas do Sul
17.411.260-6	48/2021	Município de Alvorada do Sul
17.415.156-3	53/2021	Município de Contenda
17.421.261-9	55/2021	Município de Matelândia
17.421.398-4	57/2021	Escola Municipal Professor Julio Levino Rodrigues – Município de Francisco Alves
17.442.824-7	79/2021	Município de Cruzeiro do Oeste
17.447.084-7	83/2021	Município de Loanda
17.466.693-8	103/2021	Município de Cruzmaltina
17.474.836-5	111/2021	Município de Mandirituba
17.474.903-5	114/2021	Município de Capanema
17.486.363-6	115/2021	Município de Cianorte
17.486.261-3	119/2021	Município de Céu Azul

PARANÁ ESPORTE

80375/2021

**SIMEPAR****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 0062021, CONTRATANTE: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR, CONTRATADA: Via Computer Com. de Informática Eireli - EPP, OBJETO: Aquisição de 16 Módulos de memória DRAM DDR4 ECC Registered DIMM PC4-25600, 64GB, 3200MHz (PC4-25600), compatibilidade com Motherboard Supermicro H12SSW-NTR, garantia: 36 meses – (Marca/Modelo ofertado Micron – Cód/PN: MTA36ASF8G72PZ-3G2), VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), ASSINATURA: Sr. Cesar A. A. Beneti.

80329/2021

**UEL****HOSPITAL UNIVERSITÁRIO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo:** 1642/2021 **Dispensa n.º 44/2021**

Artigo 34 Inc. IV da Lei Estadual 15.608/2007

**AUTORIZAÇÃO:** Enfª Drª Vivian Biazon El Reda Feijó - Diretora Superintendente - **RATIFICAÇÃO:** Enfª Drª Vivian Biazon El Reda Feijó - Diretora Superintendente em 19/04/21.

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de exames de angiogramografia coronária e de sedação assistida (anestesia geral).

**Fornecedores:** 1- Ultramed – Unidade de Ultrassonografia Londrina Ltda. - **Valor total do processo: R\$ 22.370,00.**

80181/2021

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA 1º TERMO ADITIVO –****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2020. Empresa: Soma/Pr**

Comercio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ 00.656.468/0001-39)

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do item 31. Pregão Eletrônico

nº 176/20-HU. Assinantes: Vivian Biazon El Reda Feijó e Luiz Renato

Garafani.

80322/2021

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA – 1º TERMO ADITIVO -****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 66/2017 - CREDENCIADA: DB –**

Serviços de Saúde Ltda. (CNPJ 10.760.184/0001-41) OBJETO:

Prorrogação de vigência a partir de 24/02/2021 – 12 meses –Pregão

Presencial nº 173/2016-HU – Assinantes: Vivian Biazon El Reda Feijó e

Maria Celia de Souza Blanco.

80321/2021

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - CONTRATO****ADMINISTRATIVO N.º 392/2021 - CONTRATADA: SALVA-VIDA SOS****EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA (CNPJ 02.752.378/0001-77) Objeto:**

Serviço de transporte de UTI-Móvel Serviços de transporte de pacientes

de alto risco e de emergência hospitalar (transferência intra-inter

hospitalar ou para a realização de exames externos) – Dispensa de

Licitação n.º 54/2021 – HU - Valor: R\$ 469.200,00 - Assinantes: Vivian

B. El Reda Feijó e João Andrade.

80552/2021

**UEM****UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ***Hospital Universitário Regional de Maringá***HOMOLOGAÇÃO****EDITAL Nº 012/2021-HUM - PROCESSO Nº 3628/2020-PRO**

A UEM/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, através

da Diretoria Administrativa do HUM, comunica o ato de homologação desta

licitação, pela Superintendente Profª. Drª. Elisabete Mitiko Kobayashi, nesta

data, conforme classificação efetuado(a) pelo(a) Pregoeiro(a). Maringá, 20 de

abril de 2021. Renata Braga da Silva Valim - Diretora Administrativa.

**HOMOLOGAÇÃO****EDITAL Nº 007/2021-HUM - PROCESSO Nº 813/2021-PRO**

A UEM/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, através

da Diretoria Administrativa do HUM, comunica o ato de homologação desta

licitação, pela Superintendente Profª. Drª. Elisabete Mitiko Kobayashi, nesta

data, conforme classificação efetuado(a) pelo(a) Pregoeiro(a). Maringá, 20 de

abril de 2021. Renata Braga da Silva Valim - Diretora Administrativa.

**EXTRATOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A UEM/HUM, através da Diretoria Administrativa, comunica que ficam

registrados as Atas de Registro de Preços dos editais e processos, abaixo

descritos:



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2018,  
PROTOCOLO N.º 14.992.667-4, CELEBRADO ENTRE  
O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CURITIBA-PR, QUE TEM POR  
OBJETO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES  
COMUNS, PARA O ATENDIMENTO DE ANIMAIS  
SILVESTRES NATIVOS E EXÓTICOS.**

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, CEP 80.215-100, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente JOSÉ VOLNEI BISOGNIN, CPF n.º 417.282.380-72, nomeado por Decreto Estadual nº 10,700 de 05 de abril de 2022 e a Prefeitura Municipal de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Curitiba, Sr. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, portador do RG nº 531.233-7 – SSP/PR e do CPF nº 232.242.319-04, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 1.198/11, RESOLVEM celebrar o presente Termo, protocolado sob nº 16.922.078-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo, tem como objeto a prorrogação de prazo e a consequente atualização do Plano de Trabalho do Convênio Nº 17/2018, sem alteração do objeto do convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir de 22/04/2022 até 21/12/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Ficam autorizadas as alterações do Plano de Trabalho, quanto ao Item 6 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO, expressamente aprovadas por meio deste Termo Aditivo, que passa a ser parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição, devendo os Convenientes cumprirem fielmente suas disposições.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do convênio original, protocolo sob nº 14.992.667-4.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

O Instituto Água e Terra procederá com a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

José Volnei Bisognin  
Diretor Presidente Instituto Água e Terra

Rafael Valdomiro Greca De Macedo  
Prefeito Municipal de Curitiba-PR



ePROCOLO



Documento: **2\_Termo\_Aditivo\_Curitiba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 20/04/2022 11:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 20/04/2022 18:17.

Inserido ao protocolo **18.775.254-0** por: **Larissa Rubiane de Assis** em: 13/04/2022 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**859b61d3daefeccbcf3599f20d15fe**.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 568/2022 – GMS/FUNDEPAR

**PROTOCOLO Nº 18.697.192-2. OBJETO:** O objeto desta licitação é a execução de reparos no Colégio Estadual Professor Newton Guimarães no Município de Londrina/PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 18 de maio de 2022, às 10:00 (dez horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 329.366,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e seis reais). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) no link: Licitações ao vivo. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA:** 25/04/2022. Comissão Permanente de Licitação.

39410/2022

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO 318/2022 GMS-FUNDEPAR

**PROTOCOLO Nº 17.311.000-6. 1.** Trata-se de solicitação de execução de reparos no Colégio Estadual Padre Anchieta, do Município de Assis Chateaubriand. **2.** O Colégio Estadual supramencionado foi contemplado na Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 0327/2020 – GMS, Lote nº 38, e teve a sua vigência expirada em 08 de fevereiro de 2022. **3.** Diante do exposto, **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com o amparo da Informação nº 236/2022, da Assessoria Técnica/FUNDEPAR, às fls. 431-433 (Mov. 115), o **procedimento licitatório** realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 318/2022 – GMS/FUNDEPAR, às fls. 286-320 (Mov. 108), visando a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Padre Anchieta, localizado no Município de Assis Chateaubriand. Empresa Adjudicada: **Paralelo Engenharia e Informática Ltda. - EPP**, CNPJ nº 01.072.703/0001-98, no valor de **R\$ 439.444,44** (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos). Publique-se. **DATA:** 25/04/2022. **HOMOLOGADO POR:** Marcelo Pimentel Bueno - Diretor Presidente. Decreto nº 7.228/2021.

39987/2022

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO 342/2022 GMS-FUNDEPAR

**PROTOCOLO Nº 18.249.230-2. 1.** Trata-se de solicitação de execução de reparos no Colégio Estadual Santa Mônica, do Município de Santa Mônica. **2.** Diante do exposto, **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com o amparo da Informação nº 235/2022, da Assessoria Técnica/FUNDEPAR, às fls. 493-495 (Mov. 59), o **procedimento licitatório** realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 342/2022 – GMS/FUNDEPAR, às fls. 352-386 (Mov. 52), visando a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Santa Mônica, localizado no Município de Santa Mônica. Empresa Adjudicada: **Paralelo Engenharia e Informática Ltda. - EPP**, CNPJ nº 01.072.703/0001-98, no valor de **R\$ 339.347,77** (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos). Publique-se. **DATA:** 26/04/2022. **HOMOLOGADO POR:** Marcelo Pimentel Bueno - Diretor Presidente. Decreto nº 7.228/2021.

40085/2022

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 569/2022 – GMS/FUNDEPAR

**PROTOCOLO Nº 18.273.933-2 OBJETO:** O objeto desta licitação é a execução de reparos no Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas no Município de Ponta Grossa/PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 18 de maio de 2022, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 318.966,22 (trezentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) no link: Licitações ao vivo. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA:** 25/04/2022. Comissão Permanente de Licitação.

39492/2022

## IAPAR

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER  
CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto para mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 27/04/2022, e a vigência do contrato para mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 28/12/2022. Processo: Pregão Eletrônico nº 139/2020 – SRP DECON. Contrato nº 023/2021. Protocolo nº 16.461.604-5.

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER  
CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto para mais 30 (trinta) dias,

contados a partir de 01/05/2022, e a vigência do contrato para mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 31/05/2022. Processo: Pregão Eletrônico nº 1484/2021. Contrato nº 041/2021. Protocolo nº 18.269.372-3.

Londrina, 27 de abril de 2022.  
NATALINO AVANCE DE SOUZA  
Diretor Presidente

39907/2022

EXTRATO DE EMPENHO - CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER - Processo 35987 – PROTOCOLO 18.887.434-7 - SRP DECON PE-770/2021 - OBJETO: AÇUCAR CRISTAL C/ 5 KG (300 UN.) – CONTRATADA: PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ 21.424.240/0001-93 - Valor: R\$5.094,00 - EMPENHO: 22002131; Processo 35989 – PROTOCOLO 18.887.768-0 - SRP DECON PE-1017/2021 - OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRATADA: PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ 21.424.240/0001-93; Valor: R\$ 1.003,20 - EMPENHO: 22002109 - CONTRATADA: VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA ME - CNPJ 72.131.402/0001-36; Valor: R\$334,80 - EMPENHO: 22002110;

Londrina, 26 de Abril de 2022  
NATALINO AVANCE DE SOUZA  
Diretor-Presidente

39942/2022

## Instituto Água e Terra - IAT

## EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO

PROTOCOLO: 18.776.254-0

**OBJETO:** Segundo termo aditivo ao convênio 17/2018, que celebram o Instituto Água e Terra, e o município de Curitiba, visando a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, e a consequente adequação do seu Plano de Trabalho. Fim da vigência em 21/12/2022.

**ASSINANTES:** Diretor Presidente José Volnei Bisognin e Prefeito Municipal de Curitiba Rafael Valdomiro Greca De Macedo.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2022.

39537/2022

## IPCE

## EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

## PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 25 de abril de 2022

PROCESSO N.º	18.855.168-8
CONTRATO N.º	1220/2022 GMS
LICITAÇÃO N.º	1555/2020 – SRP – LOTES 43, 45, 46, 47 e 48 – 16.982.385-5
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
OBJETO	Serviços NÃO CONTÍNUOS de Transporte Estadual, Interestadual e Municipal, para atendimento dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná e outras ações esportivas da competência da Paraná Esporte
CONTRATADO	FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA. – CNPJ n.º 11.617.940/0001-40
VALOR TOTAL	R\$ 99.090,31 (noventa e nove mil e noventa reais e trinta e um centavos)
GESTOR DO CONTRATO	Bethânia Inara Roos de Oliveira – 084.743.349-85
FISCAL DO CONTRATO	Emerson Luis Venturini de Oliveira – 136.517.138-81
PRAZO DE VIGÊNCIA	De 25 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

39493/2022

## EXTRATO DE DISPENSA

## PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 26 de abril de 2022.

PROCESSO Nº	18.868.692-3
DISPENSA Nº	18/2022
MODALIDADE	Dispensa
OBJETO	Contratação em caráter de urgência para prestação de serviços de alimentação nos Jogos Paraná Bom de Bola, no município de Ribeirão do Pinhal.
CONTRATADO	SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI – CNPJ nº 13.273.877/0001-06